RECEBIDO POR:
Nilza
Em 22/06/94
14:45h

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 21/06/94
Assinatura do Presidente

LEI Nº 790/94
763/94

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º 5º E 8º DA LEI 547/90 DE 26.09.90.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia aprova a seguinte Lei:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho do Meio Ambiente "CODEMA". É um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador do Município no que concerne a sua politica de expansão, desenvolvimento, prevenção e defesa do seu meio ambiente conforme prescrito no Capitulo VI da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista. Sendo seus membros nomeados por Decreto do Poder Legislativo".

"Art. 5º - O Conselho do Meio Ambiente "CODEMA" compor-se-á paritariamente de 08 membros do Poder Público e 08 membros de entidades Representativas da Sociedade Civil. Com a seguinte representação:

§ 1º - Poder Público:

a - Representante do Prefeito Municipal;

b - Representante da Câmara Municipal da Bancada de Oposição;

c - Representante da Câmara Municipal da Bancada de Situação;

d - Representante da Secretaria do Meio Ambiente;

e - Representante da Embasa;

f - Representante da Secretaria de Educação e Cultura;

g - Representante do IBAMA;

h - Representante da Secretaria de Obras e Urbanismo;

§ - Entidades da Sociedade Civil:

a - Representante da UESB;

b - Representante do Movimento Contra a Morte Prematura;

c - Representante do Movimento Ecológico Glauber Rocha;

d - Representante da OAB;

e - Representante da União Municipal dos Estudantes Secundaristas - UMES;

f - Representante do Sindicato dos Professores Municipais;

g - Representante das Associações de Bairro;

h - Representante do ABM.

" Art. 8º - O Conselho do Meio Ambiente "CODEMA" reunir-se-á ordinariamente de 30/30 dias e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, sendo sua convocação feita pelo seu Presidente ou por requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos seus membros. E deliberará com a presença da maioria dos seus membros)".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1994